

1. ([FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Legislativo - Finanças Públicas](#)) **O ato administrativo é dotado de determinados atributos, entre os quais se insere a tipicidade,**
 - a) presente nos atos enunciativos e opinativos, bem como nos meramente declaratórios, porém ausente nos atos constitutivos, eis que a estes se aplica o atributo da executoriedade.
 - b) que advém do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, decorrendo de tal atributo a produção de efeitos do ato administrativo sobre particulares independentemente da vontade dos mesmos.
 - c) que constitui decorrência do princípio da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, própria apenas dos atos vinculados e que se opera com a observância dos requisitos para sua edição.
 - d) decorrente do princípio da legalidade, que afasta a possibilidade de a administração praticar atos inominados, predicando a utilização de figuras previamente definidas como aptas a produzir determinados resultados.
 - e) segundo a qual todo ato administrativo deve ter por finalidade a consecução do interesse público e cuja inobservância enseja a nulidade do ato, por desvio de finalidade.

2. ([FCC - 2019 - TRF - 4ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação](#)) **Os atos administrativos, como manifestações ou declarações de vontade da Administração pública, para assim serem considerados, são dotados de**
 - a) discricionariedade, porque resultado de juízo de conveniência e oportunidade.
 - b) autoexecutoriedade, porque podem ser editados independente de expressa previsão legal.
 - c) tipicidade, ou seja, de características típicas e peculiares, como a impossibilidade de serem objeto de controle externo.
 - d) legalidade e veracidade, admitida sua invalidação apenas por meio judicial.
 - e) imperatividade, porque os atos administrativos unilaterais se impõem aos administrados independentemente da vontade deles.

3. ([FGV - 2013 - AL-MA - Técnico de Gestão Administrativa - Administrador](#)) **João e José, respectivamente diretor e professor de escola municipal, presenciaram, no interior da unidade escolar, a genitora do aluno Davi, de 8 anos, praticar atos de maus-tratos contra a criança. Imediatamente, os agentes públicos municipais elaboraram certidão narrando os fatos e comunicaram às autoridades competentes. O ato administrativo praticado por João e José possui o atributo da:**
 - a) presunção de veracidade de seu conteúdo, que admite prova em sentido contrário;
 - b) executoriedade, que possibilita ao diretor destituir imediatamente o poder familiar da genitora de Davi;
 - c) autotutela, que permite ao diretor decretar a inversão da guarda do menor;
 - d) imperatividade, que produz efeitos somente após a confirmação pela autoridade judiciária;
 - e) precaução, que objetiva provocar o conselho tutelar a decretar a prisão da genitora de Davi.

4. ([FGV - 2018 - TJ-SC - Oficial da Infância e Juventude](#)) **O Ministério Público ofereceu representação por prática de infração administrativa em face de sociedade empresária que deixou de observar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 258, do ECA) no que diz respeito ao acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão e a sua participação no espetáculo. A materialidade e autoria do ilícito restaram demonstradas por meio de relatório de fiscalização e depoimento, ambos do Oficial da Infância e da Juventude presente no espetáculo, que comprovam a prática da infração.**

O ato administrativo consistente no citado relatório subscrito pelo oficial goza do atributo da:

 - a) imperatividade, razão pela qual a multa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser imediatamente aplicada após a emissão do relatório;
 - b) autoexecutoriedade, que exige a prévia decisão judicial para a prática de todos os atos administrativos que decorrem do poder de polícia administrativo;

- c) exigibilidade, segundo o qual o Poder Judiciário, por ato de seu Oficial, pode exigir imediatamente o pagamento da multa prevista no ECA;
- d) tipicidade, que autoriza que qualquer ato contrário aos bons costumes constatado pelo Oficial pode ser objeto de infração administrativa, independentemente de previsão legal;
- e) presunção relativa de veracidade, prerrogativa presente em todos os atos administrativos que, contudo, admite prova em contrário pelo particular interessado.